



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N.º 08/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MÊS DE NOVEMBRO/2020

Passados dezoito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, doravante Aquidauanaprev, sito à Rua Marechal Mallet, 353, Centro, da Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, convocados pelo Conselho Presidente, Senhor Lindinaldo João da Costa, reuniram-se, os Membros do Conselho de Administração com a Diretoria Executiva, para uma Reunião Ordinária com a seguinte pauta: eleição para Presidência do Conselho e discussões sobre alteração do Regimento Interno, deste Conselho e demais assuntos de interesse, deste Instituto. Os trabalhos foram abertos pelo Conselheiro Presidente, que cumprimentou e agradeceu, a presença de seus pares, comunicando, além de presidir o encontro, iria secretariar. Ato contínuo, compartilhou que, como houve um novo Decreto indicando os Membros para o Conselho de Administração, mesmo o atual Mandato de Presidente, não tenha acabado, ainda, segundo a Lei Municipal n.º 1800/2001, que prevê um ano de mandato, permitida uma recondução, deveria realizar nova Eleição para Presidência do Conselho de Administração. Diante deste impasse, o Conselho de Administração deliberou que, na Ata n.º 05/2020, de 23 de julho de 2020, que reconduzia o Conselho, Senhor Lindinaldo João da Costa, para a Presidência do Conselho de Administração, passaria a constar que continuaria, enquanto Presidente do Conselho de Administração, até publicação do novo Decreto, que iria nomear os novos nomes para preencher a estrutura técnica e administrativa do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana – AQUIDUANAPREV, que ocorreu através do Decreto n.º 144/2020 de 21 de setembro de 2020, e que a partir da data de hoje o Senhor Lindinaldo João da Costa iniciaria um novo mandato como Presidente do Conselho de Administração. Deliberou, ainda, que a Conselheira, Senhora Fabia Sebastiana da Silva Marti, seria a Vice-Presidente, e a Conselheira, Senhora Juciene Ribeiro Soares Albuquerque, seria a Secretária, deste Conselho. A seguir, discutiu-se a cerca das alterações do Regimento Interno do Conselho de Administração. Deixar o Regimento mais atualizado é uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

exigência do Pró Gestão, Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017). O último Regimento Interno é do ano de 2007. Conforme destacado no art. 2º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró-Gestão dos RPPS tem por objetivo incentivar e adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. A implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), cujo conteúdo será especificado no título 3 - Dimensões do Pró-Gestão RPPS, contribuirá para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho. Tais medidas permitirão maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária. De posse, destas informações, iniciou-se uma discussão para atualizar o Regimento Interno do Conselho de Administração, que passa a contar com a seguinte redação: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 - Art. 1.º - O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal n.º 1800/2001, de 13 de dezembro de 2001, é Órgão de deliberação e orientação superior do AQUIDAUANAPREV. Art. 2.º - O presente diploma tem por objetivo alteração de Regimento Interno próprio do Conselho Administrativo – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana-MS – AQUIDAUANAPREV – inicialmente, elaborado em 03 de julho de 2007. Art. 3.º - O Conselho Administrativo será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, recaindo em Servidores Estáveis nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, e indicados pela seguinte forma: I Três representantes do Executivo Municipal; II Um representante do Legislativo Municipal; III Quatro representantes dos servidores ativos e inativos, designados pelas entidades sindicais dos servidores, sendo no mínimo um inativo. § 1.º - O Conselho Administrativo é composto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

pelos seguintes órgãos: I Plenário: órgão máximo do Conselho Administrativo e constitui-se pela totalidade de seus membros; II Diretoria: composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo; III Secretaria: composta por um Secretário, Membro do Conselho Administrativo. § 2.º - O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente (ou seu suplente) e o Secretário serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho Administrativo, conforme artigo 51, § 2º da Lei nº. 1.801/2001, dentre a nomeados, na primeira reunião do órgão. § 3.º - Compete ao Plenário do Conselho Administrativo deliberar sobre todas as matérias pertinentes ao Instituto. § 4.º - Compete à Diretoria do Conselho Administrativo planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar todos os assuntos que dizem respeito ao AQUIDAUANAPREV. § 5.º - Compete à Secretaria do Conselho: a) Auxiliar a Diretoria do Conselho em suas atribuições, coordenando todo o serviço burocrático; b) Assinar com o Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo todas as correspondências expedidas pela Secretaria; c) Redigir e lavar atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Administrativo, e d) Expedir convocação dos demais membros do Conselho, quando autorizado. Art. 4.º - O Conselho Administrativo reunir-se à ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os seguintes prazos e formas de convocação. I. A convocação, para as reuniões extraordinárias, terá antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente a cada membro do Conselho Administrativo, por meio de comunicação verbal e/ou escrita, ou por meio de tecnologia à disposição de todos. II. A convocação, para as reuniões ordinárias, será efetuada por meio da entrega do calendário anual de reuniões, que deverá ser definido na primeira Reunião Ordinária de cada ano. Parágrafo único – As Reuniões do Conselho Administrativo serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações pela maioria absoluta de seus membros. Art. 5.º - Na primeira Reunião realizada de cada ano, o Conselho Administrativo deliberará sobre o calendário anual das Reuniões Ordinárias, determinando previamente as datas de duas realizações, que somente poderão ser adiadas ou canceladas por ato do Presidente do Conselho e/ou do Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV em caso de extrema



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade, que deverá ser justificada perante o Conselho Administrativo. Art. 6.º - A ausência membros do Conselho Administrativo, tanto nas Reuniões Ordinárias como nas Reuniões Extraordinárias, somente será admitida quando apresentada justificativa escrita e aplausível, a qual deverá ser apresentada, em data que antecede a respectiva reunião, ocasião em que o Conselheiro Titular, obrigatoriamente, far-se-á substituir por seu Suplente. § 1.º - A justificativa apresentada pelo Conselheiro, que deixar de comparecer nas Reuniões, será aceita ou não, por meio de deliberação do próprio Conselho Administrativo, cuja decisão será comunicada ao Conselheiro, que apresentou a justificativa. § 2.º - As deliberações sobre as justificativas serão tomadas por maioria de votos do próprio Conselho Administrativo e, em caso de empate, a decisão será pelo voto do Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV. §3.º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias iniciar-se-ão impreterivelmente no horário designado, com tolerância de apenas quinze minutos, considerando-se ausente o conselheiro que comparecer após esse prazo. Art. 7.º - A ausência injustificada, ou a decisão do Conselho Administrativo, recusando a justificativa apresentada, em duas consecutivas e/ou quatro alternadas, Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, implicará no imediato desligamento do membro do Conselho Administrativo, assumindo o cargo o respectivo Suplente, ocasião em que o próprio Conselho Administrativo, comunicará ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente. Art. 8.º - Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Administrativo será substituído por seu suplente, cuja substituição será comunicada ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente. Art. 9º. - São de competência de o Conselho Administrativo deliberar sobre as seguintes matérias: I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do AQUIDAUANAPREV; II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do AQUIDAUANAPREV; III. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do AQUIDAUANAPREV; IV. Conceder, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do AQUIDAUANAPREV; V. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município; VI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

contábeis e estudos atuariais ou financeiros; VII. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do AQUIDAUANAPREV, observada a legislação pertinente; VIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo AQUIDAUANAPREV. IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos; X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudicam o desempenho e o cumprimento das finalidades do AQUIDAUANAPREV; XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao AQUIDAUANAPREV; XII. Manifestar-se sobre a prestação de contas anual e ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após manifestação do Conselho fiscal. XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência; XIV. Diminuir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, reativas ao AQUIDAUANAPREV, nos materiais de sua competência; XV. Garantir o pleno acesso dos segurados as informações relativas à gestão do AQUIDAUANAPREV; XVI. Manifestar-se conclusivamente, em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciário do Município com o AQUIDAUANAPREV; XVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS; XVIII. Deliberar sobre o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa; XIX. Propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria; X. Contratação de serviços de auditoria e de atuaria, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e plano de custeio; XXI. Representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores; XXII. Apreciar em grau de recurso, decisões da diretoria executiva, mantendo ou revisando decisões por aquela concedidas, na forma deste regimento interno. Art. 10º. - Os atos do Conselho Administrativo compreendem: a. Lavratura em ata: quando disciplinar atos internos dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Diretoria; contratação de serviços de auditoria, atuaria entre outros; deliberar sobre as demais matérias pertinentes ao Instituto; b. Resoluções: quando necessários normatizar qualquer que seja o assunto; quando autorizar a Diretoria a realizar transações a serem efetuadas pelo Instituto que envolvam patrimônio, rendas ou bens; plano de aplicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANAPREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

patrimônio, orçamento programa.; relatório de contas, aceitação de doações e legados, e demais atos decisórios, serão publicados em Diário Oficial do Município; c. Ofícios: quando propor ao Prefeito Municipal a expedição de regulamentos previdenciários, para cientificar aos requerentes da decisão pretendida, para cumprir e/ou fazer cumprir os atos emanados a Diretoria e dos Conselhos; d. Notificações: para representar ao Prefeito Municipal com relação aos atos irregulares dos administradores e para representar ao Ministério Público Estadual contra os responsáveis pelos repasses e por ausência dos mesmos. Art. 11.º - Este Regimento Interno do Conselho Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias. Aquidauana – MS, 18 de novembro de 2020 Gilson Sebastião Menezes - Diretor Presidente; Lindinaldo João da Costa – Presidente - Representante de Entidade Sindical – Servidores Ativos; Fábila Sebastiana da Silva Marti - Vice-Presidente - Representante Executivo Municipal; Juciene Ribeiro Soares Albuquerque – Secretária - Representante de Entidade Sindical – Servidores Ativos; Claudiomiro Eloi – Membro - Representante Executivo Municipal; Eunice Nepomuceno Coronel – Membro - Representante de Entidade Sindical – Servidores Inativos; Jeferson de Padua Melo – Membro - Representante de Entidade Sindical – Servidores Ativo; Lúcia Marilda Antunes - Membro - Representante Legislativo Municipal; Ramona Medina Ortiz – Membro - Representante Executivo Municipal. Na sequência, os Conselheiros tomaram ciência dos valores que serão pagos aos novos Pensionistas do AQUIDAUANAPREV. O tempo da entrada do processo a sua finalização gerou alguns valores, que serão parcelados, em duas vezes iguais, nos pagamentos dos salários de novembro e dezembro/2020, a saber: FERNANDO BRUNET FREITAS, CAMILA SILVA NONATO BRUNET FREITAS E FERNANDA SILVA NONATO BRUNET FREITAS, gerados a partir do falecimento da Servidora Regiane Brunet Freitas, valor R\$ 14.555,58 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e oito centavos); ZENIR ALVES DO NASCIMENTO, gerada a partir do falecimento do Servidor Orcirio do Nascimento, valor R\$ 6.966,46 (seis mil novecentos e sessenta e seis reais com quarenta e seis centavos); GIOVANA BRITES DA SILVA, gerada a partir do falecimento do Servidor Antônio José da Silva, valor R\$ 6.299,05 (seis mil duzentos e noventa e nove reais com cinco centavos); ESTER DA SILVA CUMAQUI, gerada a partir do falecimento da Servidora Flaviane Eliezer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA
AQUIDAUANA PREV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

da Silva , valor R\$ 7.866,82 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais com oitenta e dois centavos). O Conselho deliberou favorável ao parcelamento sugerido pela Diretoria Executiva. Nesta deliberação, os trabalhos foram encerrados e na data de 25 de novembro de 2020 acontecerá uma Reunião Extraordinária para apresentação do Código de Ética e a política de Investimentos. Coleta de assinaturas colhidas, após leitura desta ata e por estar em conforme. (Aquidauana-MS, 18 de novembro de 2020)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

LINDINALDO JOÃO DA COSTA _____

CLAUDIOMIRO ELOI _____

EUNICE NEPOMUCENO CORONEL _____

FABIA SEBASTIANA DA SILVA MARTI _____

LÚCIA MARILDA ANTUNES _____

JUCIENE RIBEIRO SOARES ALBURQUERQUE _____

RAMONA MEDINA ORTIZ _____

DIRETORIA EXECUTIVA:

ANA CLÁUDIA BARCELOS _____

GILSON SEBASTIÃO MENEZES _____

VERUSKA GODOY NEVES _____

CONTADORA:

ADRIANA DA COSTA MARQUES _____